

PARECER Nº 100/2026

COMISSÃO DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO

Processo: 21.030/2025

Autoria: Vereadora Paula Calil

Assunto: Projeto de Lei que: “**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CADASTRO MUNICIPAL DE ARTISTAS E TRABALHADORES DA CULTURA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, COMO INSTRUMENTO COMPLEMENTAR AO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA.**”

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Vereadora Paula Calil.

Apresenta justificativa, em suma, nos seguintes termos:

*“O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir um instrumento de mapeamento, reconhecimento e valorização dos agentes culturais de Cuiabá, denominado Cadastro Municipal de Artistas e Trabalhadores da Cultura. **Trata-se de medida complementar à Lei nº 7.105/2024, que institui o Plano Municipal de Cultura**, permitindo maior eficiência na formulação e execução das políticas públicas culturais do Município.*

A criação de um cadastro público, declaratório e permanentemente atualizado promove maior transparência, amplia a inclusão e fortalece a participação social. Ademais, constitui base essencial para a elaboração de editais, concessão de incentivos e implementação de ações emergenciais, a exemplo do que se verificou durante a pandemia da COVID-19, com a aplicação da Lei Aldir Blanc.

***A proposição respeita os limites da atuação legislativa municipal, não cria cargos, funções nem despesas obrigatórias, e deixa a regulamentação a cargo do Executivo**, observando os princípios da disponibilidade orçamentária e conveniência administrativa. Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta relevante matéria.”*



O processo recebeu parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR – opinando pela aprovação, com emenda supressiva.

Insta salientar que os aspectos constitucionais, legais, regimentais e redacionais já foram analisados pela CCJR, cabendo a esta Comissão apenas a análise do mérito, isto é, sobre a oportunidade e conveniência da matéria.

É a síntese do necessário.

II - DA ANÁLISE DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

A propósito das atribuições da Comissão de Cultura e Patrimônio Histórico, estabelece o Regimento desta Augusta Casa, Resolução nº 008 de 15/12/2016:

Art. 55-B Compete à Comissão de Cultura e Patrimônio Histórico:

I - dar parecer em todas as proposições e assuntos concernentes ao desenvolvimento artístico e cultural;

II - executar as políticas e as ações culturais do município;

III - promover o planejamento e fomento junto ao executivo das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

IV - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;

V - preservar e valorizar o patrimônio histórico e cultural do Município;

VI - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;

VII - manter articulação com entes públicos e privados visando à



cooperação em ações na área da cultura.

O parecer de mérito opina sobre o conteúdo da proposição considerando a relação entre custos e benefícios, efeitos positivos e negativos, encargos para os cidadãos, consequências da implementação da medida e a relevância social da matéria.

Quanto ao mérito um projeto de lei é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida que é a satisfação do interesse público.

O presente projeto de lei representa uma iniciativa de significativa importância para a **preservação e valorização da identidade cultural cuiabana.**

Neste aspecto, a **organização e valorização da classe artística, que é tão esquecida e vilipendiada, é uma iniciativa louvável.**

Uma legislação simples, mas que ajuda no cenário artístico e cultural de nossa Capital

Logo, não paira qualquer dúvida **acerca da conveniência e oportunidade do pretenso diploma normativo.**

Diante disso, **esta Comissão opina pela aprovação da proposta**, considerando-a conveniente e oportuna.

VOTO DO RELATOR

PELA APROVAÇÃO.

Cuiabá-MT, 12 de fevereiro de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100370033003600340037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Eduardo Magalhães (Câmara Digital)** em 20/02/2026 09:49

Checksum: **91D08672043EE42E549A56FA68F160212363EE4205A5705FFDCC9166B95013FD**



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100370033003600340037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.